

LEI Nº 4.966, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.758 de 5 de abril de 1990 e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI no art. 15, Subseção VI no Capítulo IV e artigo 21-A.

Art. 15.....

VI - pela participação em Comissão Municipal de Licitação.

Subseção VI
Da Comissão Municipal de Licitação

Art. 21-A *Aos integrantes designados para atuação de serviços junto a Comissão Municipal de Licitação, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 serão concedidas gratificações da seguinte forma:*

I – Agente de Contratação e Pregoeiro: *100% (cem por cento) da referência salarial A25;*

II – Equipe de Apoio e Comissão de Contratação: *50% (cinquenta por cento) da referência salarial A25;*

§ 1º *O agente de contratação, o pregoeiro e seus respectivos substitutos, serão designados entre os servidores do quadro da Administração Pública que tenham atribuições relacionadas ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e possuir formação compatível com as atividades e ser detentor de qualificação através de curso de formação específica, prestada por escola de governo ou por organização credenciada.*

§ 2º *A comissão de Contratação será constituída de no mínimo 03 (três) membros titulares nomeados, em caráter especial, podendo substituir o agente de contratação, especificamente em licitação que envolva bens ou serviços especiais, respondendo solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada.*

§ 3º A equipe de apoio será constituída de no máximo 03 (três) membros titulares nomeados, designados entre os servidores do quadro da Administração Pública que tenham atribuições relacionadas ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos.

§ 4º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer concomitantemente mais de uma função descrita no caput, sendo assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as funções desempenhadas.

Art. 2º Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições ao contrario

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de abril de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

